



OFÍCIO Nº 025.2021: Corte/Cessação Indevida AFE dos Garimpeiros/Faiscadores Tradicionais de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG

A/C Dra. Viviane Pinto Aguiar
Gerência Jurídica Fundação Renova

A/C Pedro Stronzemberg
Ouvidor Geral da Fundação Renova

A/C Grupo Interdefensorial do Rio Doce (MP-MG, MPF, DP-MG, DP-ES, DPU, IAJ-CIF/AGU)

CENTRO ALTERNATIVO DE FORMAÇÃO POPULAR ROSA FORTINI, ATI dos Territórios mineiros de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e distrito de Chopotó (Ponte Nova), na data de ontem (03/08/2021), tomou conhecimento, por meio de recebimento de vários contatos de atingidos do Território, os quais, ao consultar os saldos bancários de suas contas, depararam-se com a inexistência do depósito dos aludidos valores do AFE, na qualidade de faiscadores/garimpeiros tradicionais, ambos vinculados ao PG 04 (Povos e Comunidades Tradicionais), do TTAC, fruto do processo de autorreconhecimento coletivo de povos e comunidades tradicionais, conduzido por meio de audiência pública, com a presença do MP-MG (Cimos-MG), junto com MPF e Comissões Locais de Atingidos, o que resultou numa "lista"/relação de nomes validado pelo coletivo comunitário de faiscadores dos respectivos Municípios.

A instância jurídica do Comitê Interfederativo - IAJ-CIF, por representação da Advocacia Geral da União, apresentou pedido liminar a fim de suspender a



interrupção unilateral de pagamento do AFE aos atingidos ao longo da bacia do Rio Doce (ID 274745368). E ainda sugeriu um regime de transição do auxílio com aplicação de progressividade de efeitos, em favor da segurança jurídica e previsibilidade para os atingidos(as).

Nesse mesmo sentido, o Juiz da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG publicou decisão em 12/07/2020 (ID 276019876) concedendo a medida liminar pleiteada pelo IAJ-CIF (AGU) para afastar o corte anunciado e determinar o imediato restabelecimento do pagamento do AFE pela Fundação Renova em favor dos Atingidos, observado o regime de transição fixado nesta decisão para "pescadores de subsistência" e "agricultores de subsistência", inclusive a adoção, na sequência, do pagamento pelo KIT PROTEÍNA e/ou KIT ALIMENTAÇÃO enquanto não sobrevier Laudo Técnico na via judicial.

Contudo, a Fundação Renova persistiu nos envios de comunicados de cessão arbitrária ao pagamento do AFE aos atingidos do Território, sendo registradas diversas Contestações através dos Canais de atendimento (Portal do usuário e Fale Conosco) nos cadastros dos mesmos. Não obstante, houve oposição de Embargos de Declaração (ID 294756868) pelo MPF, DPU, DPE/MG e DPE/ES e sobreveio decisão judicial da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG acolhendo parcialmente os Embargos no sentido de reformar a decisão anteriormente proferida, a qual determina:

“[...] todo e qualquer corte (ou suspensão) de AFE reclama, obrigatoriamente, por parte da Fundação Renova, a observância do devido processo legal, consistente em notificação prévia, contraditório e ampla defesa, seguido de decisão individualizada, fundamentada, especificando minuciosamente os motivos que levaram à conclusão. [...] a proibição de comportamento unilateral (e arbitrário) da Fundação Renova, no que tange ao corte (ou suspensão) do AFE, se aplica a todas as categorias de atingidos, indistintamente. [...]” (grifo nosso) (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800, 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais - SJMG).



Assim, com a ampliação e atualização desta decisão do juízo a Fundação fica proibida de realizar qualquer corte de maneira arbitrária, sem o devido processo legal, abrindo espaço ao atingido para apresentar suas contestações, bem como, trazendo conclusão detalhada sobre a inadequação do mesmo no PG21. E ainda, “a Fundação Renova não poderá implementar a substituição do AFE pelo KIT Proteína e/ou KIT alimentação em julho desse ano, os quais ficam, desde já, postergados para somente 2022, em data a ser definida oportunamente por este juízo” (12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais - SJMG).

Nesse contexto, merece destaque os(as) Atingidos(as) pertencentes aos coletivos de garimpeiros faiscadores e pescadores artesanais, os quais estão totalmente impossibilitados de exercer suas atividades em razão da contaminação do rio Doce pela lama de rejeitos.

A temática da tradicionalidade nas atividades de garimpo e pesca possui amparo na legislação internacional e brasileira, sendo que o requisito cabal de visibilidade e individualização desses grupos é tão somente o autorreconhecimento coletivo das comunidades, conforme depreende-se da leitura dos Decretos N.ºs 10.088/19 e 6.040/07. As relações de pertencimento dos coletivos tradicionais são dadas por aquelas pessoas ligadas ao próprio grupo, uma vez que somente eles podem evidenciar suas relações sociais e laborais.

Os atingidos que tiveram o AFE cortado/encerrado passaram pelo processo de autorreconhecimento coletivo nos Territórios de atuação da ATI Rosa Fortini, em 2017, com acompanhamento do Ministério Público Federal (MPF) e a própria Fundação Renova, o(a) qual teve sua tradicionalidade reconhecida e os requisitos para concessão do AFE atendidos. Contudo, a situação cadastral posta pela Fundação Renova não ilustra a realidade, sendo necessário valer-se da Cláusula 21, do TTAC, a qual flexibiliza o rigor formal e documental de situações marcadas pela informalidade, a fim de comprovar seus verdadeiros danos.



Sabe-se que o programa de Cadastro, tal como concebido e implementado, não têm conseguido captar, de forma adequada e célere, as mudanças sociais do Território, bem como os danos ocorridos no contexto pós-desastre, ou em decorrência do próprio processo reparatório, havendo a necessidade de constantes atualizações e revisões cadastrais de acordo com as necessidades da população atingida (Cláusula 28, TTAC).

Em decisão recente, o Comitê Interfederativo (CIF) deliberou em favor dos direitos e garantias de todos(as) Atingidos(as) para manutenção do Auxílio Financeiro Emergencial e sua prorrogação para mais um ano, passando de 5 (cinco) para 6 (seis) anos o prazo máximo para recebimento do benefício, por entender que essa manobra de cessação do pagamento é arbitrária, violadora de direitos humanos das famílias atingidas e, além do mais, por deflagrar-se em meio a pandemia do Covid-19. Vejamos:

Tendo em vista que não foram restabelecidas as condições para o exercício das atividades econômicas originais ou estabelecidas as condições para nova atividade produtiva em substituição à anterior, conforme fundamentado na Nota Técnica 42/2020 CT-OS, determinar a prorrogação do Programa de Auxílio Financeiro Emergencial pelo período adicional de um ano, a partir do vencimento, consoante previsto no parágrafo único da Cláusula 140 do TTAC (Deliberação CIF nº 417, 30 de julho de 2020).

[...] c) Obste a suspensão do AFE de atingidos e atingidas com fundamento na referida NT, sobretudo no que tange critérios objetivos relacionados à renda que não levem em consideração a situação de vulnerabilidade, a diferenciação entre atividade principal e secundária, ao reconhecimento de grupos e categorias, neste sendo que promova adequações para contemplar critérios para além da condição de perda "direta" de renda, garantindo o acesso ao AFE a todos os Atingidos que tiveram interrompidas ou comprometidas as relações de uso do território que garantam o seu sustento; [...] (Deliberação CIF nº 420, 31 de julho de 2020).



As Defensorias Públicas (Estadual e Federal) consideram que a cessação do AFE representa uma grave violação ao Direito Humano à Alimentação Adequada, que visa garantir o acesso a alimentos com quantidade e qualidade suficientes, presente no art. 6º da Constituição Federal de 1988 e no artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos - um aumento indevido da exposição da saúde das populações atingidas aos riscos advindos da pandemia de Covid-19, nos termos da Resolução nº 01/20 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Vale destacar, ainda, que a decisão judicial (ID 276019876) determina a Fundação Renova a manutenção do pagamento do AFE a todas as categorias de atingidos, com exceção à regra de transição para pescadores e agricultores de subsistência, ou seja, pescadores artesanais, produtores rurais, faiscadores e areeiros (extrativistas minerais) não estão enquadrados nesta nova regra de transição o que denota o descumprimento da determinação judicial pela Fundação Renova, sendo inadmissível tal procedimento.

Tais Auxílios Financeiros Emergenciais foram concedidos através do autorreconhecimento coletivo da comunidade Tradicional de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/Chopotó/MG, como Pescador e Faiscador, tais informações foram corroboradas pelo cadastro.

A comprovação do exercício das atividades realizadas está em sintonia com a Sentença-Rio Doce (PJE nº 1055212-69.2020.4.01.3800), uma vez que os beneficiários do AFE possuem diversas testemunhas, dentre eles clientes, parceiros de trabalho, fotos em exercício das atividades. É descabida e arbitrária a interrupção do AFE para o atingido uma vez que atende aos critérios do próprio TTAC (cláusulas 137 a 140).

Ressalta-se ainda, o fato de não constar homologação de indenização registrada no sistema indenizatório simplificado (PJE nº 1055212-69.2020.4.01.3800) em nome do mesmo. Por essa razão, não há que se falar em



qualquer tipo de corte/cessação/interrupção do pagamento do auxílio financeiro emergencial nos casos em apreço.

Dessa forma, requer o reconhecimento da categoria tradicional de Pescador e Faiscador, bem como a perda de renda com a interrupção das atividades e a consequente manutenção do pagamento integral do Auxílio Financeiro Emergencial aos Atingidos pertencentes aos coletivos Tradicionais do Território, o qual inclusive teve reconhecimento por meio de certificação através da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de MG, quais seja, Rio Doce (Processo SEI - 1480.01.0003722/2021-71) e Santa Cruz Do Escalvado e Ponte Nova/ Distrito Chopotó- Processo Sei 1480.01.0002964/2021-70.

Rio Doce/Santa Cruz do Escalvado, 04 de agosto de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Domingos de Araújo Lima Neto'.

Domingos de Araújo Lima Neto
Jurídico ATI Rosa Fortini